



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)



Maragogi, 07/11/2024

Edição nº 111-B/Ano 2024

Página 1

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI</b> .....	2
<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
LEI Nº 829, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024 .....	2
PORTARIA Nº 327/2024 .....	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 829, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

**Altera a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis-residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres, conforme item 9.01 do Anexo I da Lei Municipal nº 740/2021, no Município de Maragogi, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a alíquota do item 9.01 do Anexo I da Lei Municipal nº 740/2021, que institui o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), para 3% (três por cento).

**Art. 2º** O item 9.01 do Anexo I da Lei Municipal nº 740/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Item 9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis-residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço. (O valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços.)

Alíquota: 3% (três por cento).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observados os princípios da anterioridade nonagesimal e da anterioridade anual, conforme disposto no art. 150, III, da Constituição Federal.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Maragogi/AL em 04 de novembro de 2024

**FERNANDO SERGIO LIRA NETO**

Prefeito do Município de Maragogi - Alagoas

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 4e2d722f-1aa2-4155-9153-f8c4ff14ba1f

PORTARIA Nº 327/2024

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Transição de Governo no âmbito do Município de Maragogi/AL e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a iminente transição de governo e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos prestados à população;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 54, de 05 de novembro de 2024, que regulamenta a transição de governo no âmbito do Poder Executivo Municipal e Administração Indireta, assegurando transparência e continuidade administrativa;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa nº 003/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, que recomenda a instituição de uma equipe de transição para os governos municipais, como forma de assegurar a transparência na gestão pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de oferecer ao novo governo informações detalhadas e organizadas sobre a situação administrativa, financeira, patrimonial e contábil do Município;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes, **em especial o Decreto Municipal nº 54, de 05 de novembro de 2024, RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão de Transição de Governo, nos termos do Decreto Municipal nº 54/2024, com o objetivo de proporcionar ao candidato



eleito ao cargo de Prefeito o acesso a dados e informações da administração pública municipal que permitam a continuidade administrativa.

**Art. 2º** A Comissão de Transição será composta pelos seguintes membros:

• **Representantes da atual gestão:**

1. Wagner Albuquerque Lira – CPF: 072.xxx.xxx-01
2. Avanil Bezerra Cavalcanti Neto – CPF: 079.xxx.xxx-99
3. Ivanize Calaça Pinto Vasconcelos - CPF: 524.xxx.xxx-72
4. Weverton do Nascimento Lins da Silva – CPF: 108.xxx.xxx-27
5. Maria José de Melo - CPF: 189.xxx.xxx-20

6. João Gomes do Rêgo - CPF 103.xxx.xxx-34

• **Representantes do candidato eleito ao cargo de Prefeito**, conforme Ofício nº 01/2024, de 23 de outubro de 2024:

1. José Gabriel Mendes de Vasconcelos Ferreira – CPF: 064.xxx.xxx-33
2. Jeimison José Neri de Lyra – CPF: 049.xxx.xxx-05
3. Juliana Alves Fernandes Correia – CPF: 056.xxx.xxx-47
4. Michele Cristina do Nascimento – CPF: 052.xxx.xxx-95

**Art. 3º** Compete à Comissão de Transição, dentre outras atribuições:

I. Inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo Municipal; II. Obter informações sobre os instrumentos de planejamento público, gestão de pessoal, administração financeira e contábil, bem como o inventário de bens e a situação financeira do Município, conforme especificado no Decreto nº 54/2024; III. Garantir que o processo de transição se dê com observância aos princípios da transparência, eficiência, continuidade dos serviços e indisponibilidade do interesse público.

**Art. 4º** As reuniões da Comissão de Transição deverão ser previamente agendadas, com no mínimo 48 horas de antecedência, e registradas em atas, as quais serão posteriormente encaminhadas ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 30 de abril de 2025, data em que a Comissão de Transição deverá encerrar suas atividades, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 54/2024.

Maragogi, 07 de novembro de 2024.

Fernando Sérgio Lira Neto

Prefeito do Município de Maragogi - AL



# EXPEDIENTE

**PREFEITURA DE MARAGOGI**  
Secretaria Municipal de Relações Institucionais  
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016  
[www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

**Fernando Sérgio Lira Neto**  
Prefeito de Maragogi

**Jéssica Yasmim Fidelis Fernandes de Lima**  
Secretária Municipal de Relações Institucionais

**Marcelo Juliano Coelho de Lima**  
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo  
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL